

INFORMATIVO JURÍDICO 03/2016 DIRECIONADO AOS EMPRESÁRIOS LOTÉRICOS DO ESTADO DO PARANÁ.

INFOJUR/SINLOPAR/CARDOSOEMARQUESADVOGADOS.03/2016

Prezados Lotéricos


NO INFORMATIVO JURIDICO 02/2016 (JÁ ENCAMINHADO AOS SENHORES),
ABORDAMOS O TEMA: **DIFERENÇAS ENTRE ATESTADO MÉDICO & DECLARAÇÃO DE
COMPARECIMENTO EM CONSULTA.**

**NESTE NÚMERO, TRATAREMOS DO DESCONTO DO AVISO PRÉVIO NO PEDIDO DE
DEMISSÃO.**

QUINZENALMENTE, É POSTADO VIA E-MAIL E TAMBÉM PUBLICADO NO SITE DO
SINLOPAR (WWW.SINLOPAR.COM.BR), UM INFORMATIVO CONTENDO DICAS SOBRE OS
ASSUNTOS JURÍDICOS MAIS CORRIQUEIROS NO AMBIENTE LOTÉRICO, PARA SANAR AS
PRINCIPAIS DÚVIDAS E ATUAR NA PREVENÇÃO DE POSSÍVEIS DEMANDAS.

SUGESTÕES SOBRE NOVOS TEMAS A SEREM ABORDADOS NOS PRÓXIMOS
INFORMATIVOS, DEVEM SER ENCAMINHADAS PARA Á SECRETARIA DO SINLOPAR
(WWW.SINLOPAR.COM.BR) COM O SEGUINTE TÍTULO – **NOVO TEMA PARA O
INFORMATIVO JURÍDICO QUINZENAL.**

DESDE JÁ AGRADECEMOS A ATENÇÃO.



Leandro Almeida Marques

Advogado, Consultor Jurídico do SINLOPAR e
Sócio fundador do escritório CARDOSO & MARQUES ADVOGADOS.



Desconto do aviso prévio no pedido de demissão

Curitiba 01/09/2016

Como qualquer contrato bilateral, a extinção do contrato de trabalho deve ser precedida de aviso prévio - artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e art. 7º da Constituição federal (CF). O descumprimento dessa obrigação por parte do empregador confere ao empregado o direito aos salários. Se a ruptura for por parte do empregado unilateralmente, confere ao empregador o direito ao desconto do correspondente salário, que se expira dentro deste prazo, fundamento no art. 489 da CLT.

A edição da súmula 276 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) impede que o empregado renuncie ao direito ao aviso prévio. Essa súmula gerou polêmica em sua interpretação, o que levou à discussão na Justiça do Trabalho, com relação ao seu alcance e aplicabilidade, se aos demissionários ou aos demitidos.

Súmula nº 276 do TST. Aviso prévio. Renúncia pelo empregado (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003. "O direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o respectivo valor, salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego".

Pela interpretação literal da súmula 276, entendemos que sua aplicabilidade restringe-se àqueles empregados que foram demitidos sem justa causa, de forma que, ainda que o empregado queira renunciar ao direito de cumprir o período de 30 dias de aviso prévio, restará ao empregador o dever de indenizar o respectivo período.

No caso, o mero pedido de desobrigação do cumprimento alusivo ao aviso prévio não dispensa o empregador de seu pagamento, salvo comprovação de que o trabalhador obteve novo emprego. A empresa deve observar se há cláusula contrária em convenção coletiva de trabalho.

Portanto, sendo do empregado a iniciativa da ruptura do pacto laboral, deve este cumprir o período de pré-aviso. Não o fazendo, é lícito ao empregador descontar o valor respectivo dos créditos rescisórios, não podendo o montante ultrapassar o correspondente a 30 dias.

Bem amigos, finalizamos assim mais este tema. Espero poder ter esclarecido as principais dúvidas com relação a este assunto e fiquem atentos ao próximo informativo jurídico, pois abordaremos as principais diferenças, vantagens e desvantagens entre **PERMISSÃO E CONCESSÃO na ótica do lotérico**. Não deixem de conferir!

Leandro Almeida Marques

Advogado, Consultor Jurídico do SINLOPAR e

Sócio fundador do escritório CARDOSO & MARQUES ADVOGADOS.

